



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5129/2026	5128/2026	10/03/2026 11:30:48	10/03/2026 11:30:47

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

5/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Interessado:

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 10/FEG/2025-2: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA





Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360031003800340037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 Home

 Sala/Modalidades >

 Editais e Processos

 Editais Encerrados/Arquivados

 Atas e Documentos

 Recursos

 Relatórios

 Esclarecimentos

 Impugnações

 Apenados / Impedidos >

 Contratações - PNCP

 Dados de Mercado >

←

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

GUSTAVO OLIVEIRA

Participante

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 10:44 em 10/03/2026

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P368118

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação e anexos.pdf



VOLTAR



Autenticar documento em https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3



Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM

https://sistema.bbmnet.com.br/impugnacoes/1c1b989b-8a38-41dc-b7ed-2bdf9efdc65b/consultar/4b52573b-46f4-4aff-a392-6d4b11ed898e

1/1



PE10/FEG/2025-2

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - Filial Lages, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, sediada na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, São Cristóvão, CEP 88509-286, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital e verificou-se que o prazo exigido para entrega não coaduna com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque, o prazo é extremamente curto e não há no edital qualquer justificativa para tamanha urgência, sem contar que o pregão é registro de preços, ou seja, não há qualquer garantia de que haverá aquisição e, portanto, não se pode exigir que a empresa possua os produtos “aguardando em estoque”.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a modificação do prazo de entrega, para não haver prejuízo à competitividade e possibilitar a ampla participação, sendo coerente a estipulação de prazo de 20 dias.

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

7.1 A DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos itens constantes de cada Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras da Fundação Educacional Guaçuana.

A fixação deste prazo para a entrega dos itens licitados apresenta-se como uma exigência desarrazoada e manifestamente ilegal, pelos seguintes motivos:

1. **Restrição Geográfica Indevida:** A exigência de um prazo de entrega tão curto, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame e, conseqüentemente, a competição. Somente





ADVOGADOS

empresas sediadas nas proximidades do órgão, ou aquelas que mantenham estoque de grande volume na região, teriam condições de cumprir o prazo.

2. **Violação de Princípios da Lei nº 14.133/2021:** A prática viola expressamente os princípios da competitividade e da igualdade, e o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. Ao restringir a participação, a Administração se priva de receber propostas de licitantes que, embora mais distantes, poderiam oferecer preços significativamente melhores.
3. **Vedação Legal a Preferências Indevidas:** O Art. 9º, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público a inclusão de situações que:
 - o *"comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório";*
 - o *"estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes";*
 - o *"sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato".* A exigência do prazo curto para a entrega se enquadra nessas vedações, visto que o tempo exato de entrega não é vital para o objeto e desfavorece licitantes de outras regiões.

B. Incompatibilidade do Prazo com a Logística e a Modalidade Licitatória (Registro de Preços)

1. **Dificuldade Logística Insuperável:** O transporte rodoviário partindo de regiões produtoras/distribuidoras (geralmente Sudeste ou Sul do Brasil) até o órgão, demanda, por si só, um prazo superior a 15 dias, dada a complexidade logística e a distância envolvida.
2. **Inexistência de Urgência Justificada:** O processo licitatório é na modalidade **Pregão para REGISTRO DE PREÇOS**. A Administração não apresentou no edital qualquer justificativa para a urgência incondicional no recebimento que ampare a fixação de um prazo tão curto, ainda mais sendo registro de preços. Havendo urgência, o procedimento licitatório deve ser de aquisição.
3. **Natureza da Ata de Registro de Preços (ARP):** A Ata de Registro de Preços não gera, para a Administração, a obrigação de contratar, mas apenas a expectativa de direito à aquisição. Exigir que a empresa vencedora possua os produtos em estoque para entrega em tempo exíguo, antes mesmo de ter a garantia de compra, é onerar indevidamente o licitante, o que é incoerente com o sistema e desnecessário para a Administração. O prazo razoável deve ser contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, dando tempo à empresa de adquirir e movimentar os bens até o destino.

C. DO PARADOXO ADMINISTRATIVO: O PREJUÍZO DUPLO DA URGÊNCIA INJUSTIFICADA





ADVOGADOS

A Administração precisa compreender que, ao estipular um prazo de entrega curto para itens de logística complexa, ela não obterá a proposta mais vantajosa. Pelo contrário, criará um paradoxo que gera dois problemas centrais para o próprio órgão:

1. **Afastamento da Competitividade e Aquisição por Valor Superior:** A exigência restringe, na prática, a participação apenas a empresas locais ou que possuam vasto estoque na região. Isso afasta licitantes de outros estados que, mesmo com custos logísticos, poderiam oferecer preços significativamente menores. O resultado é um certame com baixa competitividade, levando a uma aquisição por valores superiores aos de mercado, ferindo diretamente o princípio da economicidade.
2. **Risco Iminente de Inexecução Contratual:** Mesmo que uma empresa de outra região vença o certame, é factível prever que ela terá dificuldades insuperáveis para cumprir o prazo. Fatalmente, a Administração se verá diante de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo ou, pior, de recusa de entrega, "empacando" a execução contratual.

Ou seja, **a previsão de um prazo tão curto não garante a celeridade (pois não será cumprido) e ainda sabota o objetivo principal da licitação: obter o melhor preço.** A Administração cria uma regra que será inexecutável na prática, mas que serviu para afastar licitantes que teriam preços melhores.

É mais razoável e vantajoso para o erário estipular um prazo coerente (como os 20 dias sugeridos), que permita a ampla participação e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo também a previsibilidade e o cumprimento efetivo da entrega.

Nota-se que não há no edital qualquer justificativa com relação ao prazo exíguo para entrega, portanto, não é viável que o órgão promovente mantenha o curto prazo estabelecido, pois não há qualquer previsão de irrestrita urgência no recebimento que justifique esse prazo curto.

Ora, no prazo definido em edital, apenas empresas sediadas muito próximas do órgão é que poderão participar, afrontando a competitividade e prejudicando a própria Administração em atender o objetivo da licitação que é obter a proposta mais vantajosa.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





ADVOGADOS

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, **da sede ou do domicílio dos licitantes**;
- c) sejam **impertinentes ou irrelevantes para o objeto** específico do contrato; (grifos acrescentados)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescentados)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sem contar que, por ser registro de preços, a aquisição não é certa. Portanto, ao inserir prazo de entrega curto, o órgão promovente exige que a empresa possua os produtos em estoque, o que não é viável se nem mesmo o órgão sabe quando e se vai adquirir.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, **ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço.** Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.





ADVOGADOS

Considerando a modalidade (Registro de Preços, que pressupõe aquisição após a ordem) e a distância geográfica até o município, o prazo de entrega curto é comprovadamente irrazoável e restritivo.

Em contrapartida, a fixação de um prazo de **20 dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento é perfeitamente **coerente, razoável e suficiente** para viabilizar o cumprimento das obrigações, sem incorrer em custos excessivos de logística *expressa* (que seriam repassados ao preço final, prejudicando a economicidade).

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de 20 dias.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.
2. O julgamento da impugnação como **PROCEDENTE**, para que o prazo de entrega seja alterado para 20 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame.
3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 10 de março de 2026.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

GUSTAVO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1995, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, carteira de identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88520275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32203055183, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 109, Taquara II, Serra/ES, CEP 29.167-650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, delibera ajustar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da **Filial 02** que passa a ter sede e domicílio na Rua Luiz Alberto Corbellini, Nº 131, Barracão, Setor 510, Zona 301, Quadra 0073, Lote 0124, São Cristovão, Lages/SC, CEP 88.509-286.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante a alteração acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, sobre as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**GO VENDAS ELETRONICAS LTDA****CNPJ nº 36.521.392/0001-81****NIRE 32203055183**

GUSTAVO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1995, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, carteira de identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88520275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32203055183, com sede na Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, delibera consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**.



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do País, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: Estabelecida à Rua Luiz Alberto Corbellini, N° 131, Barracão, Setor 510, Zona 301, Quadra 0073, Lote 0124, São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88.509-286, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, e NIRE 42901384971.

Filial 02: Estabelecida à Avenida Oitocentos, S/N, Box 01, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, inscrita no sob CNPJ 36.521.392/0003-43, e NIRE 32900686185.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Parágrafo Primeiro - Em estabelecimento eleito como **Matriz** são exercidas as atividades de:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis,



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Parágrafo Segundo - Em estabelecimento eleito como **Filial 01** são exercidas as atividades de:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones); comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira); comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros); comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

comunicação; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.); comércio varejista de livros; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de equipamentos para escritório; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador); comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das Atividades Econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

Parágrafo Terceiro - Em estabelecimento eleito como **Filial 02** são exercidas as atividades de:

Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres,



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

luminárias e abajures, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Codificação das Atividades Econômicas

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
 4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
 4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
 4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), divididos em 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e é assim distribuído:



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

Nome do Sócio	Quotas	Valor em R\$	Percentual
GUSTAVO OLIVEIRA	335.000	335.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **GUSTAVO OLIVEIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A título de Pró-Labore, mensalmente os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão perceber valores a serem convencionados entre os mesmos de comum acordo, cujo valor ou valores serão levados a débito de despesas gerais;

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de



8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar justo e contratado, assina o presente contrato em via única.

Serra/ES, 09 de junho de 2025.

GUSTAVO OLIVEIRA

Sócio Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08701595938	GUSTAVO OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2025 12:25 SOB Nº 20250904608.
PROTOCOLO: 250904608 DE 23/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510133380. CNPJ DA SEDE: 36521392000181.
NIRE: 32203055183. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2025.
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://processos.regiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos
respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 19



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - Filial, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, sediada na Avenida Dom Pedro II, 829, Universitário, CEP 88509-000, neste ato representado pelo seu representante Gustavo Oliveira, inscrito no CPF n. 087.015.959-38, residente na Avenida Dom Pedro II, 830, Bairro Universitário, em Lages/SC, 88509-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 1 de julho de 2025.

**GO VENDAS
ELETRONICAS
LTDA:**

36521392000262

Assinado digitalmente por GO VENDAS
ELETRONICAS LTDA:36521392000262
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=LAGES,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=34841884000129, OU=presencial,
CN=GO VENDAS ELETRONICAS LTDA:
36521392000262
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.07.01 17:42:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - Filial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310038003000330037003A005000

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **10/03/2026 11:30**

Checksum: **F21C59C733D57DB8FED51002C558E297488F37524D48C9B75DC99AFB9050729D**





Mogi Guaçu, 10 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5129/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 5/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 10/FEG/2025-2: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 10 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: FEG - Presidência

Referencia:

Processo: nº 5129/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 5/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 10/FEG/2025-2: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Destaco que, conforme Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 23/3/2026, e que ainda deverá haver a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos antes da decisão final

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200330037003500330031003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **10/03/2026 11:36**

Checksum: **2BFEE70424628E131B110C626C82E4F9E12C928852B902C0962F1D03B5449116**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 219/2025

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Senhora Presidente,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025, interposta na forma eletrônica, através da plataforma BBMNET Licitações, pela impugnante **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.512.392/0002-62.

Em síntese, a impugnação contesta o prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis estabelecido para o objeto, o qual sustenta ser curto, irrazoável e restritivo, requerendo sua alteração para 20 (vinte) dias.

Diante disso, considerando que a matéria envolve o questionamento das condições de fornecimento dos produtos definidos por essa pasta requisitante, encaminho os autos para apreciação e manifestação dessa unidade requisitante, responsável pela elaboração do referido Termo de Referência, a fim de que se manifeste, de forma conclusiva, quanto à pertinência das exigências impugnadas.

Solicitamos **URGÊNCIA** na resposta, visto que deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame.

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 10 de março de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360031003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **10/03/2026 11:36**

Checksum: **E669C78D5BCA8322E9446CA29BD95C042877B80277BA28BFA1F01ABC96DE4FD9**





Mogi Guaçu, 10 de março de 2026.

De: FEG - Presidência

Para: FEG - Jurídico

Referencia:

Processo: nº 5129/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 5/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 10/FEG/2025-2: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezado Dr Bruno, encaminho processo para conhecimento e providências.

Atenciosamente

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Luciane Elisabete Pereira
Presidente da FEG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200330037003500340036003A005400

Assinado eletronicamente por **Luciane Elisabete Pereira** em **10/03/2026 13:31**

Checksum: **77BA65E5DDFF69DA24436BDF0521F8DBD711DF6194C4E900DF2D12C1455799D5**





Mogi Guaçu, 12 de março de 2026.

De: FEG - Jurídico

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5129/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 5/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 10/FEG/2025-2: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

BRUNO FERREIRA DOS SANTOS

Assistente Jurídico

OAB/SP – 481.759



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200330037003600350037003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA DOS SANTOS** em **12/03/2026 13:33**

Checksum: **36ADA72968F43086DE9CB6F98FDD3674D9B8D0326791A5A881311A5F1CA84EBA**





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **material de consumo para limpeza geral e higiene**.

Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

Prezado Sr. Pregoeiro,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025**, especialmente quanto ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, manifesta-se o setor técnico nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da licitação consiste no **registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de consumo destinados à limpeza geral e higiene**, itens essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da instituição.

Nesse contexto, o prazo estabelecido no edital para entrega dos produtos busca garantir o **abastecimento contínuo e tempestivo** desses materiais, evitando desabastecimento e prejuízos à manutenção das condições adequadas de limpeza e higiene nos ambientes institucionais.

Ressalte-se que os produtos licitados consistem em **materiais de consumo de ampla disponibilidade no mercado**, não se tratando de itens manufaturados sob encomenda ou que demandem processo produtivo específico. Assim, o prazo previsto mostra-se **compatível com a natureza do objeto**, permitindo que o fornecedor realize a aquisição junto a distribuidores ou fabricantes e organize a logística necessária para o atendimento da Autorização de Fornecimento.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Ademais, considerando que se trata de **Ata de Registro de Preços**, as aquisições ocorrerão de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, razão pela qual a definição de prazo de entrega adequado é medida necessária para garantir a eficiência no atendimento das demandas institucionais.

Importante destacar, ainda, que a fixação do prazo de entrega **não constitui restrição à competitividade**, mas sim requisito voltado a assegurar que os fornecedores participantes possuam capacidade operacional e logística compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, entende-se que o prazo estabelecido no edital é **razoável e proporcional**, atendendo ao interesse público e às necessidades da instituição, motivo pelo qual **não se vislumbra a necessidade de alteração do Termo de Referência quanto a esse aspecto**.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pela **manutenção das condições estabelecidas no edital**, por estarem em conformidade com as necessidades administrativas e com a natureza do objeto licitado.

Mogi Guaçu – SP, 12 de março de 2026.

Prof.ª Beatriz Roncato

Coordenadora Geral – FMPFM

Portaria nº 07/2025





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de material de consumo para limpeza geral e higiene.

Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

Prezado Sr. Pregoeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025-2**, cujo objeto consiste no **registro de preços para fornecimento parcelado de material de consumo destinado à limpeza geral e higiene**.

A impugnação refere-se, em síntese, ao **prazo de entrega dos produtos previsto no Termo de Referência**, questionando a razoabilidade do prazo estabelecido pela Administração.

Instado a se manifestar, o setor técnico responsável apresentou **manifestação técnica**, esclarecendo que o prazo estipulado visa garantir o atendimento célere das demandas institucionais, tendo em vista que a Administração não mantém estoques permanentes dos materiais e que os produtos licitados são itens de consumo com ampla disponibilidade no mercado.

É o relatório.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório deve observar os princípios previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, dentre os quais se destacam os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público**.

No caso em análise, a controvérsia reside na **razoabilidade do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência**.

Conforme esclarecido na manifestação técnica juntada aos autos, o prazo estipulado pela Administração tem como finalidade garantir o **abastecimento contínuo dos materiais de limpeza e higiene**, os quais são essenciais para a manutenção das atividades institucionais e para a adequada conservação dos ambientes administrativos e acadêmicos.

Cumpre salientar que os itens licitados consistem em **materiais de consumo de uso comum e de ampla disponibilidade no mercado**, não se tratando de produtos fabricados sob encomenda ou que demandem processo produtivo específico. Dessa forma, o prazo estabelecido para entrega mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica de fornecimento desses produtos.

Além disso, importa considerar que a contratação ocorrerá por meio do **Sistema de Registro de Preços**, instrumento que permite aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração. Nesse contexto, a definição de prazo de entrega adequado é essencial para assegurar a **eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pela instituição**.

Deve-se destacar, ainda, que a **Fundação, por integrar a Administração Pública, não pode ter suas atividades prejudicadas por prazos excessivamente dilatados**, especialmente quando se trata de materiais indispensáveis à manutenção das condições de limpeza e





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

higiene das dependências institucionais. Assim, eventual ampliação injustificada do prazo de entrega poderia comprometer o atendimento das demandas institucionais e prejudicar o interesse público que deve nortear as contratações públicas.

Ademais, a estipulação de prazo para entrega **não configura restrição à competitividade**, desde que seja compatível com o objeto licitado e com a realidade do mercado fornecedor, o que se verifica no presente caso, conforme apontado pela área técnica.

Dessa forma, não se identifica ilegalidade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas na manutenção do prazo estabelecido no edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina esta Assessoria Jurídica pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, recomendando-se a **manutenção das condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025-2**, especialmente no que se refere ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência, por se mostrar razoável, proporcional, compatível com a natureza do objeto licitado e adequado às necessidades da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 12 de março de 2026.

Bruno Ferreira dos Santos

Assessor Jurídico

OAB/SP – 481.759



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360034003200310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA DOS SANTOS** em **12/03/2026 13:33**

Checksum: **119B4674898934881A70DCA2DCB3104AE89D600092ECD3CDD4A6289474788751**





Mogi Guaçu, 12 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5129/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 5/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 10/FEG/2025-2: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Resposta à impugnação ao Edital, conforme arquivos em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200330039003600320032003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **12/03/2026 14:06**

Checksum: **5E97833A21826EEC6ED7F7FAAE09198FA88999577921906FAEAE0BFBA500621**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 219/2025

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - CNPJ nº 36.521.392/0002-62**, na qual, em síntese, contesta o prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis estabelecido para o objeto, o qual sustenta ser curto, irrazoável e restritivo, requerendo sua alteração para 20 (vinte) dias.

Instada a se manifestar, a área técnica da unidade requisitante, por intermédio de sua Coordenadora Geral, Prof.º Beatriz Roncato, manifestou-se pela manutenção das condições estabelecidas no edital, por estarem em conformidade com as necessidades administrativas e com a natureza do objeto licitado.

Na sequência, a Assessoria Jurídica, após análise da matéria, emitiu parecer jurídico concluindo que:

“III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, recomendando-se a manutenção das condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 10/FEG/2025-2, especialmente no que se refere ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência, por se mostrar razoável, proporcional, compatível com a natureza do objeto licitado e adequado às necessidades da Administração Pública”

Diante do exposto, acolhendo-se, como fundamentação, a manifestação da área técnica da unidade requisitante (Anexo I) e o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica (Anexo II), os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins, e não se verificando afronta à legislação aplicável, tampouco violação aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, **julgo IMPROCEDENTE a impugnação**, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital.

Comissão Municipal de Licitações, 12 de março de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360034003200360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **12/03/2026 13:57**

Checksum: **C8CCAAE6C201B6AB4BF20EB5C3D40F8FCBA66B269C6FBFFCBD65570B9DF51E79**

